

Publicado no Diário
da Armaresul
em, 27/05/13

LEI MUNICIPAL Nº.: 975/2013.

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 098/2013

11 JUN. 2013

Recebido Expedido ()

"Dispõe sobre a implantação do sistema de suprimento de fundos na Prefeitura Municipal de Eldorado, e dá outras providências."

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se Suprimento de Fundos, para os fins desta lei, a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa, a servidor público, para em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, eventual e excepcional, que não permitam o processamento normal de aplicação.

§ 1º A entrega de Suprimento de Fundos somente será feita a servidores municipais da administração direta e dependerá de prévio empenho da importância, em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

§ 2º O ato que regulamentar o regime de Suprimento de Fundos fixará o limite máximo para a concessão mensal do numerário a cada tomador, o prazo de aplicação e da correspondente prestação de contas, que não ultrapassará a 30 (trinta) dias e nem excederá o exercício financeiro.

§ 3º A proposta de concessão de suprimento de fundos, quando não for formulada pelo secretário responsável pela área de atuação do tomador, será por ele referendada.

Art. 2º O Suprimento de Fundos somente será concedido depois de certificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação.

§ 1º A emergência da despesa realizada pelo regime de Suprimento de Fundos é a necessidade premente e inadiável da aquisição de materiais ou serviços no momento em que eles se fazem necessários, dentro dos parâmetros desta lei.

§ 2º A falta de constituição de itens no almoxarifado dos materiais costumeiramente utilizados e situações correlatas não constitui emergência para a finalidade da despesa a ser realizada pelo regime de Suprimento de Fundos, devendo ser providenciada a competente Requisição de Compra.



Art. 3º É vedada a aquisição fracionada, contínua ou em parcelas de um mesmo material ou serviço, que ultrapasse os limites que isentam a licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O responsável pelo Suprimento de Fundos deve comprovar sua aplicação perante o respectivo ordenador, dentro do prazo estipulado pelo ato regulamentador.

§ 1º Não observado o prazo do "caput", ficará o tomador sujeito ao recolhimento dos encargos a serem calculados conforme a legislação vigente sobre o valor do numerário concedido, a partir da data de sua entrega, sem prejuízo do processo de tomada de contas e da apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º A baixa de responsabilidade do tomador de Suprimento de Fundos dar-se-á com a entrega da prestação de contas no expediente da Controladoria Interna do Município e com o parecer favorável exarado pelo Departamento de Contabilidade, após análise das contas apresentadas.

Art. 5º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:

I - Ordenador de Despesa e Secretários Municipais;

II - que estiver respondendo processo disciplinar administrativo;

III - que não tenha prestado contas do numerário anteriormente recebido, cujo prazo encontra-se vencido;

IV - que estiver com a prestação de contas apresentada em atraso ainda sob análise;

V - que estiver regularizando pendência apurada na análise da prestação de contas do numerário anteriormente recebido;

Art. 6º Não se concederá numerário para:

I - despesas com material permanente, equipamentos e instalações;

II - despesas com materiais existentes em estoque no almoxarifado ou similar, que deverá ser sempre consultado antes da efetivação da despesa;

III - despesa que ultrapasse o valor de dispensa de licitação;

IV - despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a Prefeitura;



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

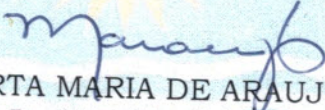
IV - despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados com a Prefeitura;

V - materiais com finalidade de estoque;

Parágrafo Único - A inobservância dos incisos deste artigo implicará no recolhimento da importância aos cofres públicos.

- Art. 7º** Cabe à Controladoria dirimir dúvidas, quanto à utilização do regime financeiro de Suprimento de Fundos, expedir instruções quanto ao elenco das despesas que possam ser realizadas pelo regime e quanto ao conteúdo formal e de encaminhamento da prestação de contas.
- Art. 8ª** Fica proibida a contratação de despesas de Prestação de Serviços com Pessoa Física pelo regime de Suprimento de Fundos.
- Art. 9ª** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2013.


MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

ELDORADO